LEI N.º 260/98, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.998.

Estabelece normas em caso de invalidez permanente ou morte dos Vereadores, Prefeito e Vice-Pefeito e dá outras providências.

O Povo do Município de Carneirinho, por seus representantes, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.: Em caso de invalidez permanente ou morte dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, seus dependentes terão direito de receber pensão temporária igual ao subsídio do referido Agente Político até o fim do mandato.

Art. 2º.: O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão indicar, através de modelo próprio do legislativo, para qual dependente ou dependentes deixarão a pensão temporária, ficando arquivado na Secretaria do legislativo e Executivo Municipal, conforme caso, até o final do respectivo mandato.

Art. 3º.: No caso de acidente fatal ou invalidez permanente, estando o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador a serviço do Município, ficam sob inteira responsabilidade do Legislativo Municipal, no respectivo mandato.

Parágrafo Único: O acidente fatal ou invalidez permanente será constado através de perícia técnica e as referidas despesas deverão ser solicitados por escritas e protocoladas pelos dependentes no Legislativo ou Executivo, conforme o caso.

Art. 4º.: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, ficando responsável pelo pagamento da pensão temporária, no caso de Vereador, o Legislativo Municipal e no caso do Prefeito e Vice-Prefeito, o Executivo Municipal.

Art. 5º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de Outubro de 1.998.

_____
Cássio Rosa de Assunção
-Prefeito Municipal-

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no local de costume na data supra.

_____
Lúcia Aparecida Carmello
-Secretária-

LAC